

LEI Nº 1.191/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Redação: Att Traquiny
25/09/2019
09:48

OBS: clonagem da ementa

**Inclui o § único ao art. 18 da
Lei 358/2003 e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao art. 18 da Lei 358/2003 (Código Tributário) o § único que terá a seguinte redação:

“O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado através da Secretaria de Finanças do Município, nos casos de pagamentos de imposto na forma disciplinada pelo Código Tributário do Município, de uma parcela única e integral, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento), se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 08 de agosto de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.191/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>12 / 08 / 2019</u>
HORAS <u>13:05</u>
<u>Gady Ibiapina</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**Inclui o § único ao art. 18 da
Lei 38/203 e dá outras
providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao art. 18 da lei 358/2003 (Código Tributario) e o § único que terá a seguinte redação.

“o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado através da Secretaria de Finanças de Município, nos casos de pagamentos de imposto na forma disciplinada pelo Código Tributário do Município, de uma parcela única e integral, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento), se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 08 de agosto de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.191/2019, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Inclui o § único ao art. 18 da Lei 358/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído ao art. 18 da Lei 358/2003 (Código Tributário) e o § único que terá a seguinte redação

“O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado através da Secretaria de Finanças do Município, nos casos de pagamentos de impostos na forma disciplinada pelo Código Tributário do Município, de uma parcela única e integral, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento), se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 25 de Julho de 2019.


FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

GABINETE Prefeitura Municipal de Tianguá
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Data: <u>06/08/19</u>
Hora: <u>10:17</u>
Ass.: <u>Helena Aaricia</u>



MENSAGEM Nº 64 /2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Exmo. Sr.

FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>14</u> / <u>06</u> / <u>2019</u>
HORAS	<u>12:26</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Comparecemos a presença dos Ilustres Vereadores que compõe esta Augusta Casa para apresentar o presente Projeto de Lei que visa a inclusão do § único ao art. 18 da Lei 358/2003 e dá outras providências.

Somos todos sabedores que muitos contribuintes encontram dificuldades para cumprir suas obrigações tributárias com o Poder Público. Por esta principal razão é relevante que a Administração Municipal tenha a iniciativa de praticar atos facilitadores para viabilizar o cumprimento das obrigações mencionadas, possibilitando a estes contribuintes facilidades no pagamento de seus tributos.

Por isso, contamos com a compreensão dos nobres edis da Câmara Municipal de Tianguá, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, sem alterações, e em regime de urgência para que passe, após a devida sanção, a vigorar e surtir seus efeitos.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 64 /2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>14</u> / <u>06</u> / <u>2019</u>
HORAS	<u>13:16</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Inclui o § único ao art. 18 da Lei 358/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao art. 18 da Lei 358/2003 (Código Tributário) o § único que terá a seguinte redação:

“O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado através da Secretaria de Finanças do Município, nos casos de pagamento de impostos na forma disciplinada pelo Código Tributário do Município, de uma parcela única e integral, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento), se pago até a data do vencimento estabelecida no aviso de lançamento.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de junho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

James Sumner
and
Mrs

[Handwritten signature]

and
Mrs

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
From Mr & Mrs
To Mrs



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/2019, DE 11 JUNHO DE 2019.

EMENTA: Inclui o § único ao art. 18 da Lei 358/2003 e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.


É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.



José Claudoelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

João Batista da Costa
Relator



Valdeci Vieira de Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº64/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: Inclui o § único ao art. 18 da Lei 358/2003 e dá outras providências

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR


Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.


Francisco Gumerindo de Araújo Neto
Presidente


José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos
Relator


Fernando Alves de Menezes
Membro